

3. A Normatização e os Direitos dentro das Favelas Cariocas

3.1. Pontos Relevantes sobre a Normatização das Atividades Ocorridas dentro das Favelas

Por ora, importa salientar essa multiplicidade e heterogeneidade interna às situações de formalidade ou legalidade, tanto quanto às situações informais e ilegais. Esta a primeira questão a ser destacada: as fronteiras do legal e do ilegal não são lineares, muito menos dicotômicas. Dispositivos (e práticas) formais e informais, legais e ilegais, operam como agenciamentos práticos, situados, e fazendo a combinação de recursos e repertórios de um lado e de outro; algo como marcadores e pontos de referências que fazem o traçado de territórios rizomáticos transpassados por redes superpostas de coisas e pessoas, transversais às várias situações de vida e trabalho e que se desdobram em outras tantas situações e outras tantas teias de relações situadas em outros contextos próximos ou superpostos.⁷¹

É interessante notar as diferenças nos processos de regularização dentro e fora da favela. Nessa dissertação, não se postula a premissa dicotômica que propõe o contraste entre formal (“asfalto”) e informal (“morro”). Mesmo porque a cidade do Rio possui um dinamismo e uma flexibilidade grande de formas urbanas, o que impede esse tipo de classificação rígida. Esta antítese não é profícua porque as práticas legais e ilegais acontecem em todos os lugares da cidade. A formalização e a informalização convivem nos bairros, sejam eles localizados nas áreas nobres ou em favelas. Entretanto, há algumas diferenças específicas sobre a normatização nestes espaços, e este tópico pretende explorar as mesmas. Elizabeth e Anthony Leeds comentam esta questão no livro *A Sociologia do Brasil Urbano*:

Finalmente, um valor que permeia a favela é a liberdade - liberdade tanto de como para. Os moradores da favela estão bastante conscientes das restrições sociais da sociedade burguesa e burocrática exterior à favela - eles a veem no vestuário, aparência, formalidades de endereço, linguagem, poses e assim por diante - uma infinidade de indícios que identificam os outros, os estranhos, as “classes”. A favela propicia um refúgio da retórica e do vazio, das formalidades e coações das pouco compreendidas “classe média” e “elites” lá embaixo. Este refúgio reforça a ausência do desejo de mobilidade ascendente para status de classe “média” ou “superior”, embora não das vantagens materiais a eles

⁷¹ TELLES, Vera da Silva. *Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa*. In: TELLES, Vera S.; KESSLER, Gabriel; AZAIS, Christian. (Org.). *Illegalismos, cidade e política*. 1ed. Belo Horizonte: Fino traço, 2012, v. 1, P.34.

ligados.⁷²

É importante não se construir conceitos fechados, antíteses sobre o que está sendo trabalhado. Esta visão da favela como local da liberdade absoluta ecoava no início do surgimento das mesmas, e Elizabeth e Anthony Leeds se referiam a este período (até aproximadamente meados dos anos 1970) quando argumentaram acima. Todavia, este panorama já foi modificado, muito embora o paradigma da favela enxergada como local da ausência de leis ainda esteja muito presente.⁷³ No entanto, não se pode afirmar que as comunidades cariocas se caracterizem exatamente por falta de formalização. Normas diferentes nem sempre significam ausência, mas sim a existência de um processo social distinto que germinou tal situação.

A primeira e principal regulação reservada às favelas cariocas diz respeito à legislação urbanística aplicada nestes locais. É importante notar que a situação irregular destes espaços se dá, em primeiro lugar, no plano da falta de normatização urbanística (MAGALHÃES, 2010). A ausência de título oficial de propriedade gera um contexto em que a implementação de direitos básicos é impedida através da justificativa de que a ocupação do solo não é legal, e, portanto, a presença daquelas pessoas ali também não é. Então, é necessário a existência de documentos que provem que as favelas possuem legitimidade, e devem ser reconhecidas como bairros da cidade do Rio, sendo providas dos mesmos direitos de acesso.

Inicialmente, como foi visto, o governo não apontava para a constituição de normas que permitissem aos casebres permanecerem erguidos sobre os morros sem maiores complicações com a Justiça. Até a década de 1970, as leis previam a remoção das habitações. Entretanto, as políticas não apresentaram uma constância durante este tempo, e brechas e rupturas nas normas encorajavam os moradores a não deixarem suas casas. Muitos sabiam que estavam em situação

⁷² LEEDS, Anthony, LEEDS, Elizabeth. *A Sociologia do Brasil Urbano*. P.128/129. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

⁷³ A visão dicotômica da favela como espaço informal e “o resto da cidade” como território formal é bastante presente até mesmo dentro do Estado. Em 1994, a Prefeitura carioca lançou um concurso com o objetivo de selecionar projetos que deveriam ser implantados nas favelas com o Favela-Bairro. Diz o edital: “(...) transformar as favelas em verdadeiros bairros populares, buscando meios para promover a integração dessas duas faces tão distintas do mundo urbano brasileiro: a cidade formal e a cidade informal (grifo meu)” (VALLADARES, 2005).

irregular, mas a falta de outro lugar melhor para morar fez com que o panorama das favelas se estabelecesse e se ampliasse.

Uma legislação urbanística para as favelas no Rio, que aparece na tentativa de retirar as habitações da ilegalidade, embora isso não signifique reconhecê-las, data do final dos anos 1980. A Constituição Estadual de 1989 postula, no artigo I, que será realizado: “Urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área impunham risco à vida de seus habitantes.”. Todavia, este foi um processo lento, mesmo porque a ideia de remoções não foi totalmente afastada. A Lei Orgânica de 1990, por exemplo, ainda regula esta hipótese, indicando que transferências poderão acontecer, mas não serão executadas com base na força.

A noção de regularização propriamente dita, ou seja, o reconhecimento perante a lei, só começa a ocorrer a partir do ano 2000, em que a legislação urbanística prevê que favela por favela, caso a caso, terá as suas casas legalizadas. A comunidade Fernão Cardim, localizada na Zona Norte da cidade, é a primeira a possuir seus lotes regularizados. A tabela abaixo atesta a quantidade de favelas com logradouros reconhecidos na cidade do Rio a partir do ano de 2000:

Tabela 2: Número de favelas com logradouros reconhecidos (2000-2008).

2000	17
2004	22
2005	29
2006	53
2008	61

Os números são pouco expressivos se for considerado o universo de favelas no Rio, que gira em torno de 800. E também vale ressaltar que o processo ocorrido nestes espaços foi apenas a legalização fundiária, ou seja, a regularização das casas. Embora este seja um direito fundamental, e um dos primeiros acessos aos quais as pessoas devem possuir, é importante compreender que não é por si só suficiente.

Atualmente, apesar de o Estado admitir a existência das favelas, não há uma procura maciça por parte dos moradores de favelas no sentido de tentarem formalizar suas habitações juntos aos órgãos que seriam responsáveis por tal feito. Na comunidade Parque Royal, por exemplo, localizada na Ilha do Governador, apenas 5,23% das casas possuem título outorgado ou registrado junto a instâncias governamentais. A ampla maioria dos moradores (80,23%) preferiu regularizar seus imóveis através de documentação provida pela associação de moradores do local. Já 2,9% das pessoas realizaram um acordo verbal ou escrito entre as partes.⁷⁴

É interessante notar que, do ponto de vista jurídico, todas as formas de legalização citadas são válidas. Mesmo sem estar legitimado perante um cartório ou órgão semelhante pertencente ao Estado, o registro de habitação é reconhecido. Isso é importante, pois, no caso de conflitos entre locatários e inquilinos, ou proprietários e compradores, há contratos que atestam as cláusulas acordadas. A discussão sobre a questão da validade jurídica está expressa no fragmento abaixo:

Assim, o sentido que aqui emprestamos à categoria formalização abarca todos aqueles meios, reais e socialmente institucionalizados e ritualizados, de exprimir um ato de transmissão de determinado imóvel. Adotamos, aqui, a noção de que diversos agentes sociais, e não apenas um deles – o Estado –, são capazes de produzir cerimônias, solenidades, convenções, protocolos, ofícios, padrões e/ou ritualizações, a fim de estabilizar as relações sociais.⁷⁵

O sistema operado pela associação dos moradores apresenta algumas debilidades, como, por exemplo, o material de cadastro não é digitalizado. No caso de um incêndio ou tragédia semelhante, perde-se tudo, o que pode acarretar muitos problemas futuros para os moradores. Entretanto, é inegável que existe um caráter funcional fortemente presente nesta forma de documentação. Os habitantes confiam no tipo de registro, e o sinônimo para a regularização dos imóveis acabou por se tornar o cadastro confeccionado na associação de moradores, não a formalização executada no cartório. Portanto, não há como minorar este tipo de legalização. Embora não conte com a institucionalização exercida pelo Estado, é válida.

⁷⁴ MAGALHÃES, Alex. *O Direito da Favela no Contexto Pós Programa Favela-Bairro: Uma Recolocação do Debate do 'Direito à Passárgada'*. Rio de Janeiro, Março de 2010.

⁷⁵ MAGALHÃES, Alex. *O Direito da Favela no Contexto Pós Programa Favela-Bairro: Uma Recolocação do Debate do 'Direito à Passárgada'*. Rio de Janeiro, Março de 2010.

É necessário ressaltar que este processo não costuma ser efetivado de maneira gratuita pelas associações de moradores. Todos devem pagar, porém aqueles que são associados à entidade contribuem com valor menor. Embora passível de barganha, a taxa existe, mas assim como qualquer serviço prestado por cartórios ou órgãos semelhantes.

Os fatores que podem levar os moradores a preferirem realizar a regularização dos seus imóveis no cartório e não na associação advém muito mais de eventuais problemas encontrados na associação do que em vantagens enxergadas na legalização perante o órgão oficial. Por exemplo, uma possibilidade é a credibilidade da associação estar abalada, principalmente no caso da mesma ter seus líderes envolvidos com traficantes ou milicianos. Em uma situação como essa, é mais provável que os habitantes das favelas procurem as entidades governamentais responsáveis pela formalização.

A figura dos corretores de imóveis, tão presentes em outros bairros da cidade, não é comum nas favelas. Atualmente, com a atuação das UPPs, muitas comunidades estão despertando o interesse do mercado imobiliário, mas pode-se afirmar que há ainda certa resistência dos moradores em aceitarem a entrada destas pessoas “estranhas” nestes locais. Alex Magalhães, em pesquisa intitulada *O Direito da Favela no Contexto Pós Programa Favela-Bairro: Uma Recolocação do Debate do 'Direito à Passárgada'*, que data de 2010, escolheu como estudo de caso a situação da favela Parque Royal, cujas casas, à época, tinham sido recém-reconhecidas pela prefeitura. No trabalho, o autor afirma que a oferta por imóveis no lugar continua sendo baseada muito mais no “boca-a-boca” do que na mediação exercida pelos corretores.

Segundo esta mesma pesquisa, a personalidade é um elemento forte no momento que o morador está decidindo para quem vai alugar ou vender sua propriedade.⁷⁶ A preferência é para pessoas com quem há um conhecimento prévio, senão diretamente, por intermédio de amigos. Claramente, esta premissa está ligada ao fato de vários contratos imobiliários serem confeccionados

⁷⁶ Vale ressaltar que a personalidade é mesmo um elemento característico da cultura nacional. Em outras favelas ao redor do mundo, os inquilinos são “os moradores mais invisíveis e impotentes”. (DAVIS: Mike, 2002).

apresentando debilidades em suas estruturas. Quando a formalização do acordo acontece perante os órgãos governamentais responsáveis, há mais recursos disponíveis caso o inquilino ou comprador pare de pagar o que lhe é devido, por exemplo. Por outro lado, como nas favelas muitos contratos são até mesmo verbais ou registrados apenas na associação de moradores, há um temor maior que uma das partes descumpra aquilo que foi combinado. Por isso, existe uma preferência por pessoas conhecidas, o que não impede a locação ou a venda para outros indivíduos, mas favorece aqueles mais próximos.

A necessidade de formalização, de acordo com a pesquisa coordenada por Alex Magalhães, advém mais da preocupação que alguém “de fora” da favela queira saber a legal situação das casas do que por uma decisão de espontânea vontade tomada pelo morador. Mais uma vez, aparece a visão exposta por Anthony e Elizabeth Leeds que dá conta de colocar estes espaços em uma posição “especial”, onde a liberdade gozada por seus habitantes é maior. Consequentemente, a necessidade de leis parece menor também. Nos contratos imobiliários, ao menos, prevalece mais a camaradagem do que a normatização formal.

Prova disso é o fato de haver uma flexibilidade e uma tolerância maior no caso de conflitos locatícios. Por exemplo, se o inquilino está em dívida, o locatário considera e efetiva outras possibilidades que não o despejo, como o parcelamento do débito ou até perdão do mesmo. Na situação da pessoa ser conhecida ou estar passando por uma situação considerada “difícil”, a compreensão é ainda maior. Então, a tolerância é baseada no grau de confiança pessoal e no racionamento dos custos e benefícios de uma eventual ruptura de contrato. A recorrência à Justiça, no sentido de promover um processo contra uma das partes do acordo imobiliário, ainda não é comum dentro das favelas. Os confrontos são solucionados na conversa, mesmo porque em locais controlados por traficantes e milicianos há um temor forte de que os mesmos interfiram na questão e tomem medidas extremas para resolver o conflito.

Os dados apresentados acima ajudam a constituir um cenário do que são as favelas hoje sob o ponto de vista da normatização. A fim de prosseguir com a análise a que esta dissertação se pretende, é essencial a compreensão de que as

comunidades cariocas são espaços onde existem ainda práticas informais, no sentido de não serem reguladas pelas leis. No entanto, este fato não transforma as favelas em bolsões de ausências, mas sim indica que as mesmas sofreram uma dinâmica social distinta de outros bairros da cidade do Rio, onde há menos atividades informais em curso (muito embora a falta de formalização esteja espalhada por toda a metrópole). Processos de normatização diferentes não necessariamente são negativos.

Na passagem abaixo, retirada da obra *Instituições Sociais Brasileiras*, de 1949, Oliveira Viana argumenta que, muitas vezes, as leis se constroem e se transformam através das práticas sociais, e acabam sendo referendadas nos costumes e não nos códigos. Este fato não deve ser interpretado de maneira negativa, mas sim como o resultado de acúmulo de processos sociais:

Nos países, porém, como o nosso, não regidos pelo direito costumeiro, não se dá o mesmo -- o direito elaborado pelas elites, consubstanciado na lei e nos Códigos, difere sensivelmente do direito elaborado pela sociedade, na sua atividade criadora de normas e regras de conduta. Esta discordância chega mesmo, às vezes, a incompatibilidades radicais, que acabam revogando ou anulando a lei, isto é, a norma oficialmente promulgada.⁷⁷

Portanto, se propõe aqui a desconstrução do mito da falta de normatização nas favelas cariocas. Leis vão além daquilo que está escrito nos papéis, e são ativas e continuamente moldadas pelas atividades sociais. O processo observado nas favelas é exatamente esse: em espaços onde o Estado não instituiu os parâmetros legais como o fez em outros lugares da cidade, o costume criou e anulou normas.

Este cenário é bastante interessante, porque aqui estão sendo citadas áreas muito próximas geograficamente, mas apartadas socialmente por diferentes códigos de conduta. A favela do Pavão-Pavãozinho se localiza dentro do bairro de Copacabana, porém há uma barreira simbólica dividindo os dois espaços. E a fronteira se inicia a partir do momento em que a normatização presente nos dois locais é distinta.

Por fim, foram sumarizados acima pontos e considerações relevantes acerca do tema de regularização e de acesso a direitos nas favelas. A discussão foi

⁷⁷ VIANA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999. P.44

um preâmbulo inicial para a posterior análise dos impactos das políticas públicas nos processos de normatização e de efetivação de direitos e deveres nas comunidades. Para a compreensão destes efeitos, o levantamento de hipóteses sobre legalização e informalidade, além de um breve histórico da legislação urbanística nestes lugares fez-se relevante.

3.2.

Considerações sobre a Questão da Informalidade e seus Reais Impactos na Organização Societal nas Favelas Cariocas

O que distingue, em geral, uma atividade econômica "formal" de outra "informal" é a sua maior ou menor subordinação à regulamentação estatal. Não se considere, no entanto, que essas atividades são inteiramente separadas, constituindo "setores" bem demarcados. Diferentes formas de "flexibilização" informais participam da constituição de empresas econômicas "formais", e a informalidade ilegal de certas atividades econômicas pode dirigir-se, ao mesmo tempo, para "fachadas" formais ou mesmo mobilizar recursos em empresas legais. Múltiplas e complexas redes sociais se desenvolvem a partir dessas diferentes estratégias aquisitivas, legais e ilegais, relacionando "mundos" que o imaginário moral prefere considerar como inteiramente separados entre si.⁷⁸

O argumento acima, postulado pelo cientista social Michel Misse, muito se relaciona com a análise que essa dissertação está se propondo a realizar. Como o autor pondera, a informalidade e a formalidade não constituem duas realidades apartadas, mas sim uma rede de ligações, que misturam ambas as práticas. Ao se tratar do Rio de Janeiro, cidade que possui uma dinâmica peculiar, em que pobreza e riqueza convivem fisicamente lado a lado, essa premissa se faz ainda mais verdadeira. Não há como dicotomizar as favelas afirmando que estas representam o lugar da ilegalidade em oposição aos outros bairros, enxergados como totalmente legais. O que acontece na realidade é que, nos dois espaços, as atividades se imiscuem, e as fronteiras da informalidade se mostram bem mais flexíveis do que o esperado.

Dentro das favelas cariocas, a atividade que foi (e ainda é em muitos espaços) símbolo de lucro é, inegavelmente, o tráfico de drogas. A existência deste comércio ilegal revela redes e modos de organização que transitam em diversas esferas de poder e cujos efeitos são observáveis em micro e macro escalas. Nos meandros das atividades promovidas pelo tráfico de drogas, fica

⁷⁸ MISSE, Michel. *Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro*. Estudos Avançados (USP.Impresso), v. 21, p.144, 2007.

claro as ligações de informalidade e formalidade se misturando a todo instante, construindo uma teia frágil de redes onde garantias são praticamente inexistentes – o que não significa que, do ponto de vista econômico, o mercado não vá funcionar de modo eficiente.

Recapitulando a ideia exposta no último tópico, as favelas sofreram um processo distinto de normatização, em que muitas práticas ocorridas dentro das comunidades passaram a se situar fora da regularização formal proposta pelas leis. Entretanto, antes de julgar tal questão como uma chaga, para a qual deve se obter uma cura, é necessário considerar alguns pontos, que vão ajudar a deslocar a discussão para fora da arena da antítese.

No artigo intitulado *É Possível Equacionar o Problema da Pobreza Via Economia de Mercado?*, de autoria de Alex Magalhães, o mesmo realiza uma análise da obra do cientista social peruano Hernando de Soto⁷⁹. No texto, Magalhães questiona a postulação *desotiana* de que a inserção dos pobres em uma economia capitalista de mercado (que aconteceria através da regularização das propriedades destes últimos) seria suficiente para que os mesmos se tornassem automaticamente "ativos", ou seja, produtores e consumidores dentro da lógica do capital. Para o autor, é necessário mais do que isso para que tal intento logre êxito, como deflagra a passagem a seguir: *Antepor o acesso à propriedade e/ou ao crédito ao acesso à justiça, aos direitos humanos e à cidadania (civil, política e social) nos parece uma grave inversão dentro de um projeto que se proponha a enfrentar a questão social.*⁸⁰

Davis (2002) também compartilha da crítica aos pressupostos de Hernando de Soto:

⁷⁹ Cabe ressaltar que De Soto é também empresário, atual membro do Swiss Bank Corporation Consultant Group e Diretor do Banco Central do Perú (BCRP). Suas ideias capitalistas e incentivadoras da “economia de mercado” recebem críticas de diversos sociólogos no mundo todo. De Mike Davis (2002) ganhou os “carinhosos” apelidos de “John Turner da década de 90” e “Messias do capitalismo popular”.

⁸⁰ MAGALHÃES, Alex Ferreira. *É possível equacionar o problema da pobreza via economia de mercado? A política de formalização da propriedade imobiliária em Hernando de Soto*. Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, 2007.

No entanto, panaceias como a de De Soto permanecem extremamente populares por razões óbvias: a estratégia de concessão de títulos promete grande ganho social com um simples gesto de pena, e assim, traz nova vida aos desgastados paradigmas do construa-você-mesmo do banco Mundial; combina perfeitamente com a ideologia neoliberal e antiestatal predominante, até mesmo com a ênfase atual do Banco na facilitação pelo governo do mercado imobiliário privado e na promoção do acesso amplo à casa própria. Também é atraente para os governos porque lhes promete algo - estabilidade, votos e impostos - em troca de praticamente nada.⁸¹

Posto essa consideração, se faz essencial a discussão de até que ponto a regularização das propriedades e demais atividade pode de fato solucionar o déficit de acesso a direitos básicos, como luz, esgoto, saúde e educação. É inegável que os serviços prestados pelo governo devem ser iguais para todos, e é neste aspecto que se enfoca a questão dos direitos nessa dissertação, não tanto no aspecto da normatização. Apesar de parecer uma premissa simples, até banal, defender a aplicação das mesmas leis para toda a cidade do Rio esbarra em uma problemática candente: Como proceder para que moradores de espaços que obtiveram tradições e hábitos moldados historicamente de forma distinta respondam a normas iguais? Embora a legislação valha para todos, na prática o cenário se desenha de outra maneira.

Ademais, o próprio Estado é uma instituição repleta de contradições e especificidades que tornam complexo o processo de transformá-lo em referência de legalidade e ordem. Como Telles (2012) postula:

O Estado não é uma invenção da lei e da ordem, dizem os autores, mas uma rede complexa do legal e do ilegal: as leis criam inevitavelmente a sua contrapartida, zonas de ambiguidade e de ilegalidade, que criam por sua vez todo um campo de práticas e agenciamentos que se ramificam por vários lados, também mercados alternativos e oportunidades para bens e serviços ilegais.⁸²

Retornando ao artigo de Alex Magalhães, o autor ressalta exatamente este debate sobre a demonização das práticas informais e, conseqüentemente, de seus agentes. Segundo o cientista social, o problema deste julgamento é a visão, que acaba sendo construída, de que a legalidade é a civilização e a ilegalidade, a barbárie. Mais grave do que isso, as pessoas dentro do primeiro espectro vão sendo classificadas como “civilizadas”, enquanto no segundo são chamadas de

⁸¹ DAVIS, Mike. *Planeta Favela*. São Paulo: Boitempo, 2006. P.89.

⁸² TELLES, Vera da Silva. *Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa*. In: TELLES, Vera S.; KESSLER, Gabriel; AZAIS, Christian. (Org.). *Ilegalismos, cidade e política*. 1ed. Belo Horizonte: Fino traço, 2012, v. 1, P.43.

“bárbaras”. Dentro desse olhar, não há uma dita integração entre as pessoas advindas de lugares diferentes e com um passado de práticas distintas, mas sim um desejo de submissão dos “bárbaros” aos “civilizados”.

E é esse o quadro que muitas vezes é aventado quando se trata de debater sobre a questão da regularização das favelas. Nem todas as práticas efetuadas marginalmente àquilo que as leis ditam são negativas e devem ser enxergadas sob o viés da ausência. Telles (2002) comenta a questão no fragmento abaixo:

Se é importante entender o lugar do Estado e da lei nesses ordenamentos, isso nos coloca uma questão de ordem teórico-metodológica: de partida, será preciso desvencilhar das “imagens verticais” do Estado (Ferguson e Gupta, 2002; Gupta, 2006) e das definições normativas da lei e do direito. Quer dizer: o Estado e as leis tomados como entidades unitárias (ou típico ideais), pressuposto e axioma a partir do qual tudo o que ocorre no plano das práticas efetivas aparece no registro da falta, da falha ou, então, no caso de nossa sociedade, das “heranças malditas” legadas por uma história de longa duração (Das e Poole, 2004). Exigência, portanto, de deslocamento de perspectivas para perscrutar as relações de poder tal como elas se processam nos contextos situados de tempo e espaço. (Misse, 2006, 2009).⁸³

É importante notar que, às vezes, esse deslocamento de perspectiva pode resultar em uma minoração da existência dos problemas advindos da falta de regulamentação. A informalidade deve ser classificada como desvantagem na medida em que suprimir uma organização básica e possuir como consequência a anomia.

Dentre os problemas que as situações ilegais podem vir a oferecer, vale frisar essa passagem, em que Hernando de Soto aponta quais seriam estas questões: “Ninguém sabe na realidade quem tem o quê e onde, quem é o responsável pelas obrigações, quem responde por perdas e fraudes, e quais são os mecanismos disponíveis para fazer cumprir os pagamentos pelos serviços e mercadorias entregues.”⁸⁴

⁸³ TELLES, Vera da Silva. *Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa*. In: TELLES, Vera S.; KESSLER, Gabriel; AZAIS, Christian. (Org.). *Ilegalismos, cidade e política*. 1ed. Belo Horizonte: Fino traço, 2012, v. 1, P.41.

⁸⁴ MAGALHÃES, Alex Ferreira. *É possível equacionar o problema da pobreza via economia de mercado? A política de formalização da propriedade imobiliária em Hernando de Soto*. Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, 2007.

Obviamente, uma situação de anomia como a descrita acima tampouco é frutífera para o desenvolvimento da vida em sociedade. Não importa o lugar ou suas experiências e processos ocorridos no passado, se as práticas e a documentação estiverem em absoluta desordem, é difícil imaginar que as pessoas se organizem e consigam desenvolver seus negócios ou viver em tranquilidade dentro de suas casas. A regularização serve como expressão de formalização e, principalmente, de reconhecimento, de determinada situação e tem como principal serventia a produção de garantias caso algo não ocorra como o previsto. Na situação de eventuais conflitos, os documentos servem como prova e fornecem base para processos jurídicos.

Por outro lado, a principal vantagem apontada por Hernando de Soto no processo de formalização da propriedade reside no fato da mesma, através da regularização, ultrapassar o estado de simples posse para assumir a condição de produto, que pode ser plenamente explorado. Mas, novamente, retomando o estudo de caso das favelas cariocas e de seus moradores, é importante pensar se há realmente alguma mudança, do ponto de vista prático, da legalização de casas e comércios. A inserção em um economia capitalista não depende apenas desse fato, mas também na capacidade de as pessoas se transformarem em agentes nesse processo. Apenas a regularização modifica a situação perante às leis, mas é válido questionar se muda algo no cotidiano.

Davis (2006), ao narrar a apropriação irregular de terras públicas por grupos privados na cidade de Karachi, uma das maiores metrópoles do Paquistão, postula uma afirmação que polemiza ainda mais a discussão sobre os efeitos reais que a regularização fundiária pode exercer na população pobre. Davis argumenta: “Como a operação toda é ilegal, as reivindicações, por definição, são sempre de favores e não de direitos.”⁸⁵ E é esse justamente o ponto. Se houvesse alguma garantia que a regulamentação dos terrenos transformaria os pedidos (“favores”) em demandas (“direitos”), todo o processo seria mais simples e talvez Hernando de Soto sofresse menos críticas. No entanto, não há maneira de realizar essa previsão. Apostar em uma agenda que combine a legalização das propriedades,

⁸⁵ Davis se refere à operação de exploração econômica que os grupos privados passaram a realizar nos invasores que ocuparam as terras públicas. DAVIS, Mike. *Planeta Favela*. São Paulo: Boitempo, 2006. P.96.

mas sem esquecer que só isso automaticamente não emancipa ninguém politicamente, pode se constituir como uma alternativa.

Mesmo postas estas considerações, a confiança excessiva na normatização como ferramenta principal para a universalização de direitos parece uma premissa perigosa. Primeiro, porque não há garantia alguma que mudança nas leis traga necessariamente transformação de hábitos e costumes. No Brasil, diversas normas existem, mas são amplamente desrespeitadas. Segundo, é importante não ignorar que existem outros fatores condicionando o acesso a direitos e a construção de cidadania. Apostar apenas nas leis indica um quadro ingênuo, que não leva em conta a multiplicidade de elementos contidos na questão de direitos.

3.3.

O Acesso aos Direitos

No restante do Terceiro Mundo, a ideia de um Estado intervencionista muito comprometido com a habitação popular e a criação de empregos parece alucinação ou piada de mau gosto, porque há muito tempo os governos abdicaram de qualquer iniciativa séria para combater as favelas e remediar a marginalidade urbana. Em diversas cidades pobres, a relação entre os cidadãos e o governo é parecida com a descrição feita recentemente por um favelado de Nairóbi a um repórter do jornal inglês *The Guardian*: "O Estado não faz nada aqui. Não fornece água, escola, rede de esgotos, estrada nem hospital". Na verdade, o jornalista descobriu que os moradores compravam água de negociantes particulares e contavam com grupos armados para fazer a segurança; a polícia só aparecia para cobrar propinas.⁸⁶

As questões elencadas nos tópicos anteriores foram essenciais para iniciar a discussão sobre direitos. É necessária a compreensão de que a normatização aplicada nas favelas cariocas, além de apenas contemplarem a legislação fundiária, ou seja, a regularização de casas, não trouxe a universalização do acesso a serviços básicos, como esgoto tratado, luz, água, educação e saúde. A premissa dos direitos vai além da formalização das propriedades, como postula Alex Magalhães:

⁸⁶ DAVIS, Mike. *Planeta Favela*. São Paulo: Boitempo, 2006. P.70/71.

Dessa forma, naturaliza-se a questão da cidadania, supondo-se que, uma vez proprietários, os indivíduos agirão de forma produtiva, responsável, ordenada, respeitadora de leis, em resumo, cívica. Não se indaga se a formalização da propriedade pode ter, de fato, todo esse poder, praticamente mágico.⁸⁷

Como um preâmbulo para a discussão, seguem alguns dados que denotam como as favelas foram privadas de direitos básicos. E as informações abaixo sequer se referem ao início do surgimento das mesmas, mas sim ao começo dos anos 1980. Na cidade do Rio, já existiam 364 favelas cadastradas, que constituíram o objeto de estudo da pesquisa. Destas comunidades:

- Apenas 4% eram servidas por uma rede oficial de esgoto sanitário completo;
- Somente em 6% era encontrada uma rede de água;
- Cerca de 17% possuía serviço de coleta de lixo.

Em 1990, a situação obteve pequena melhora:

- Aproximadamente 20% possuíam sistema de esgoto;
- A água encanada podia ser encontrada em 60%.

Com relação aos dados mais recentes⁸⁸, é importante ressaltar que os serviços de coleta de lixo, água encanada e esgoto tratado apresentaram sensível melhora. No entanto, é necessário lembrar que os dados ainda apresentam bastante variação, mesmo se for considerada a análise de um conjunto de favelas localizadas na mesma região, conurbadas nos chamados “complexos”. Para uma discussão precisa, vale a investigação das informações listadas abaixo, relativas ao Complexo da Penha, Zona Norte do Rio:

⁸⁷ MAGALHÃES, Alex Ferreira. *É possível equacionar o problema da pobreza via economia de mercado? A política de formalização da propriedade imobiliária em Hernando de Soto*. Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, 2007.

⁸⁸ Informações provenientes do Censo 2010.

Tabela 3: Indicadores Socioeconômicos das Comunidades do Complexo da Penha, 2010.

Comunidades	Água Abastecimento de água adequado (%)	Esgoto Esgotamento sanitário adequado (%)	Lixo Coleta de lixo (%)	Condição de Ocupação Condição de ocupação (%) de domicílios próprios)	Educação Analfabetos entre moradores maiores de 15 anos (%)
Morro da Caixa d'Água (RA - Penha)	99,7%	99,3%	49,2%	89%	4,3%
Morro da Fé	99,7%	95,9%	98,0%	90%	5,1%
Morro do Caracol	100,0%	99,4%	70,1%	93%	9,9%
Morro do Sereno	100,0%	95,8%	78,2%	82%	6,8%
Parque Proletário do Grotão	99,7%	99,2%	99,1%	87%	7,8%
Rua Frey Gaspar, nº 279	100,0%	98,8%	100,0%	84%	6,6%
Morro do Cariri	93,9%	97,8%	100,0%	82%	4,7%
Rua Laudelino Freire	99,6%	100,0%	100,0%	82%	2,7%
Vila Cruzeiro	99,9%	99,7%	100,0%	83%	4,2%
Vila Proletária da Penha	99,8%	99,4%	98,6%	79%	5,4%
Rua Mira	-	-	-	-	-
Total	98,7%	98,9%	94,8%	83%	5,4%

Fonte: Dados Preliminares do Censo Demográfico IBGE (2010).

Como é possível perceber, os melhores índices no Complexo da Penha são de água e esgoto. A coleta de lixo é irregular. Embora chegue a 100% na Vila Cruzeiro, por exemplo, atinge a marca de 49,2% no Morro da Caixa D'Água, o que revela uma disparidade ainda grande.

E a desigualdade, no que concerne os indicadores sociais, definitivamente é o símbolo da cidade do Rio de Janeiro. Por exemplo, enquanto o bairro de Copacabana, na Zona Sul, possui o índice de 0,01 de domicílios sem coleta de lixo adequada, o número sobe para 6,89 se for considerado o Complexo do Alemão, na Zona Norte. A diferença, em porcentagem, corresponde a cerca de 700%.⁸⁹ Mais uma vez, quando analisadas as informações específicas deste conjunto de favelas, se nota uma disparidade sensível entre as comunidades. No Morro da Baiana, por exemplo, a coleta chega a 100%, já em Joaquim de Queiroz o número é reduzido para 75%.

Estas diferenças acompanham toda a sorte de indicador social na cidade. Se for considerado o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) dos bairros cariocas, o contraste é visível. No alto da tabela figura a Gávea, na Zona Sul, com índice de 0,970. Na parte oposta da classificação, em último lugar, o Complexo do Alemão, com 0,711. É como se os moradores da Gávea vivessem na Noruega (que possui índice de 0,955) e os do Complexo do Alemão, na Tunísia (IDH de 0,711). Não é fato inédito que grandes metrópoles costumam abrigar altas disparidades sociais, contudo este não deve ser um pressuposto aceitável para uma possível naturalização do fenômeno.

Na análise destas informações acerca dos direitos presentes e ausentes dentro das favelas cariocas, é essencial dedicar atenção aos aspectos educacionais. Como pode se observar na pesquisa sobre o Complexo da Penha, os índices de analfabetismo⁹⁰ são bastante elevados, variando de 2,7% (Rua Laudelino Freire) até exorbitantes 9,9% no Morro do Caracol. A média da taxa no Complexo foi de 5,4%, indicador acima da média municipal (4,4%), e aproximadamente quatro vezes maior do identificado no bairro de Botafogo (0,93%), local que detém o melhor número no Rio.

⁸⁹ Dados do instituto Rio Como Vamos: www.riocomovamos.org.br.

⁹⁰ O número leva em consideração apenas os analfabeteos adultos, a partir de 15 anos de idade.

E este panorama de baixa qualidade educacional não é uma característica exclusiva do Complexo da Penha. Outras favelas apresentam cenário bastante similar. No Morro Santa Marta, localizado na Zona Sul, o número de analfabetos chega a 8,4%. No Morro dos Macacos, na Zona Norte, o índice é de 9%. Na favela Baibilônia, também Zona Sul, mais de 15% dos moradores são analfabetos. Das favelas com UPPs, nenhuma possui este indicador social abaixo da média da cidade do Rio.

No Complexo da Maré, conjunto de favelas que ainda não foram contempladas com o projeto das UPPs, a situação é ainda mais grave: o índice de analfabetismo chega a 7,72%, configurando a pior taxa do município. O panorama segue preocupante se for considerada a quantidade de crianças em idade escolar que estão fora de uma instituição de ensino: cerca de 80%. A educação infantil permanece sendo uma problemática nas favelas.

O que pode ser apreendido a partir da investigação das tabelas e pesquisas expostas acima, é a melhora das condições de vida nas favelas-se a base de comparação for o histórico, já que no passado o acesso aos serviços era muito mais deficitário. No entanto, constatar um progresso não é necessariamente sinônimo de que a situação está satisfatória nos dias de hoje.

Primeiramente, é essencial ressaltar que se atualmente os moradores das favelas possuem mais direitos, este não foi um processo ocorrido sem disputas políticas ou lutas por parte dos habitantes. Vale frisar que durante as décadas de 1940, 50 e 60 a prática dos chamados “mutirões” era bastante frequente em diversas comunidades cariocas. Símbolo da atividade comunitária, essa ação se constituía na união de muitos moradores que, construíam, eles mesmos, os serviços que as favelas precisavam. Principalmente, eram providenciadas ligações de luz, água, esgoto e coleta de lixo. A letra da música abaixo, intitulada “Mutirão 85” e entoada pelo bloco carnavalesco “Aventureiros do Leme”, retrata a importância que esta atividade possuiu no desenvolvimento das favelas:

Para cozinhar feijão/ Era lenha que eu pegava(e muito!)/E muito, nosso povo batalhou (ôôô)/Para o morro ter progresso/ Tudo em mutirão se organizou (ôôô)/E colorindo de tijolo o cenário/Veio a luz, chegou a água/Numa grande evolução/ E de repente o povo descobriu/ A esperança que havia/ Da ferramenta se esqueceu/ E o aventureiro então surgia (alegria!) ôô! ôôôôô! ôôô!⁹¹

Mais do que símbolo da ação comunitária, os “mutirões” podem ser considerados também a expressão da ineficiência governamental no que concernia prover serviços básicos para a população das favelas. Ainda imerso nos debates e projetos que ora previam a remoção, ora optavam pela urbanização, o poder executivo pouco fez para contemplar os moradores com saúde, educação, coleta de lixo, água, luz, esgoto tratado e outros acessos as quais os cidadãos possuem direito de usufruir.

Retomando a citação de Davis (2002), quando postula que, dentro de uma situação de ilegalidade, os direitos se tornam favores, pode-se concluir que este pressuposto foi aventado pelo poder público no sentido de justificar a falta de investimentos nas favelas. Como a ocupação do solo foi ilegal durante muito tempo, e a regularização fundiária era parca, o reconhecimento da legitimidade de morar na favela demorou muito para chegar até o governo. E enquanto os moradores eram identificados como não proprietários de suas casas e, portanto, sem o direito de permanecerem em seus locais de moradia, os serviços oferecidos pelo poder público também não chegariam.

O reconhecimento e a afirmação da favela como lugar legítimo dentro da cidade do Rio de Janeiro começa a atrair políticas públicas mais voltadas para o aspecto da urbanização a partir dos anos 1980, mas como se pode observar pelos dados apresentados, ainda hoje há um déficit em diversos setores.

E vale frisar que a chegada de luz, água e outros serviços nas favelas trouxe consigo um mercado ilegal, baseado nas ligações clandestinas que são observadas em muitas moradias (HIRATA; TELLES, 2007). Longe desta ser uma questão exclusiva das comunidades cariocas, mas é notável o fato de que prover direitos não significa necessaria e automaticamente que as pessoas vão conseguir se inserir na lógica prevista. Como é questionado no projeto das UPPs, por

⁹¹ Letra disponível no site:

<http://www.favelatemmemoria.com.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=7&inford=69>

exemplo, a regularização de energia promovida pela Light. A mesma de fato poderia resultar em uma “inclusão cidadã”, mas, na medida em que nem todos os moradores possuem condições econômicas para arcarem com as tarifas, é profícuo questionar se a população está sendo mesmo incluída ou se permanece excluída de seus direitos.

A sugestão não é que a entrada do Estado nas favelas através da promoção de direitos seja maléfica – pelo contrário, é ferramenta essencial para se caminhar na direção de uma cidade mais justa e acessível para todos - no entanto, é importante pensar em formas para que a chegada dos serviços contribua de fato para a emancipação política dos moradores destes espaços.

3.4.

O Acesso à Cidade: Observações sobre o Processo de “Enobrecimento” Urbano nas Favelas do Rio de Janeiro

O negócio é o “outro lado” se aproveitar disso tudo, se aproveitar da comunidade para fazer o que quer! Isso eu não acho legal. Aproveitar, eu digo, porque é comunidade, mas é na Zona Sul! E acabar usando tudo isso que estão fazendo em benefício próprio. De que jeito? A gente corre o risco de acabar não tendo como pagar luz, IPTU, essas taxas e sermos removidos. [...] Em muita gente aqui existe esse medo, de não poder permanecer na comunidade. A gente não sabe o que vai acontecer. (Mulher, 50 anos, liderança)⁹²

O depoimento acima, extraído de uma pesquisa realizada em 2011 que buscava entender os efeitos que o projeto das Unidades de Polícia Pacificadora exercem nos moradores das favelas ocupadas, reflete bem uma das consequências que esta política pública pode acarretar. Trata-se da “remoção (ou expulsão) branca”, fenômeno que traz consigo, o processo sociologicamente conhecido como “gentrificação” ou “enobrecimento” urbano.

Este termo foi utilizado pela primeira vez em 1964, pela socióloga inglesa Ruth Glass. Na época, a autora descrevia a transformação de um espaço londrino popular em área nobre da cidade (RUBINO: 2009). Nas palavras de Glass:

⁹²BURGOS, Marcelo, PEREIRA, Luiz, CAVALCANTI, Mariana, BRUM, Mario, AMOROSO, Mauro. *O Efeito UPP na Percepção dos Moradores de Favelas*. In: Revista Desigualdade&Diversidade, N° 11 ago/dez 2012, P.88.

Um por um, muitos dos quarteirões de classe trabalhadora de Londres foram invadidos pelas classes médias, alta e baixa. Casinhas e pardieiros rotos e simples- dois cômodos embaixo, dois em cima- foram tomados, quando seus aluguéis expiraram, e se tornaram residências caras e elegantes. Grandes casas vitorianas, degradadas há muito tempo ou recentemente - usadas como pensões ou outro tipo de ocupação múltipla - foram valorizadas de novo.⁹³

Entretanto, atualmente, o processo de enobrecimento urbano não mais está restrito apenas à Inglaterra, podendo ser observado em diferentes locais do mundo. No Rio de Janeiro, há sinais de que o temor da moradora da favela Chapéu Mangueira, no Leme, possa se concretizar em breve. As áreas com UPPs, principalmente na Zona Sul, já estão sofrendo com o aumento da especulação imobiliária e o consequente crescimento dos preços dos imóveis.

Primeiramente, como já foi citado, um aspecto que pode resultar no fenômeno da “remoção branca” e o subsequente “enobrecimento”, é a regularização de serviços que, antes das ocupações, eram gratuitos graças à ligações feitas de maneira clandestina. A ausência de tarifas sociais, mais baixas, pode acarretar em um grande número de moradores de favela inadimplentes, que não possuirão condições financeiras para arcarem com as novas despesas.

Duas empresas, uma especializada em televisão a cabo e outra, em telefonia, apostaram nos moradores de favela como novos consumidores. Cientes de que tratava-se de uma clientela com menor poder aquisitivo que os usuários comuns de seus serviços, lançaram, nas comunidades com UPPs, pacotes com preços mais acessíveis, como deflagra a passagem abaixo:

A Sky viu o potencial de novos mercados emergindo com a pacificação e lançou em 2010 a “Sky UPP”. O programa oferece aos moradores em comunidades com UPP um pacote de 89 canais por aproximadamente R\$50 por mês, quase a metade do preço normal cobrado do resto da cidade. Em 2011, a companhia telefônica Embratel também lançou um pacote especial de TV, o Via Paz, para os moradores do Borel, da Mangueira e do Alemão, oferecendo 96 canais por cerca de R\$30.⁹⁴

Este tipo de iniciativa pode se apresentar como um dos fatores que diminua os efeitos da “remoção branca”. Entretanto, é necessário mais políticas

⁹³ RUBINO, Silvana. *Políticas de enobrecimento*. In: Carlos Fortuna; Rogério Proença Leite. (Org.). *Plural de cidades: léxicos e culturas urbanas* (no prelo). Coimbra: Almedina, 2009, p.25.

⁹⁴ Fonte: O Retorno do Estado às favelas do Rio de Janeiro: Uma análise da transformação do dia a dia das comunidades após o processo de pacificação das UPPs. Publicação do Banco Mundial.

dessa estirpe, principalmente que sejam fruto da ação direta do Estado, não apenas programas de empresas privadas que enxergam nos moradores de favelas com UPPs apenas mais uma oportunidade de constituir um novo mercado consumidor.

A “remoção branca” e o “enobrecimento” são dois processos que caminham juntos. Na medida em que os moradores das favelas não detenham mais recursos para permanecerem em suas moradias, outras pessoas ocuparão estes lugares, e o território será então ressignificado. De acordo com Rubino (2009), é exatamente este fenômeno que é denominado de “gentrificação”: o que antes era considerado degradado nos ambientes é revestido de novos valores, como o charme e a distinção, modificando a classificação daquele espaço, que altera seu *status* de negativo para positivo.

É importante perceber o “enobrecimento” como um fator que recai não apenas às moradias e propriedades dentro das favelas, mas sim constitui um processo muito maior, que atinge as formas de lazer e de sociabilidade. Um exemplo bastante icônico é o evento Baile da Favorita, realizado mensalmente na quadra da escola de samba Acadêmicos da Rocinha.

Enquanto os traficantes disputavam o poder nesta favela, frequentá-la, mesmo que fosse com o objetivo de ir aos bailes funk, era considerado perigoso. Agora, com as Unidades de Polícia Pacificadora, o Baile da Favorita atrai muito mais público e, vale frisar, pessoas com alto poder aquisitivo. A festa, que, em sua página oficial na Internet, se autoclassifica como “O baile funk com a maior concentração de gente bonita do país”⁹⁵ possui ingressos cujos preços variam de R\$110 a R\$330 reais. O evento costuma ser frequentado por artistas globais e o sucesso é tanto que até já existem outras edições do baile em diferentes cidades do Brasil.

Portanto, este é um exemplo de atividade “enobrecida”. Se antigamente os bailes funk nas favelas eram sinônimo de espaços onde criminosos ostentavam armas e drogas, atualmente a mesma festa, no mesmo local, é destinada a jovens da elite carioca. O popular se transformou em “cool” nas mãos do mercado.

⁹⁵ Fonte: <https://www.facebook.com/BaileDaFavorita>

Chama bastante a atenção também o slogan do Baile da Favorita: “O baile funk com a maior concentração de gente bonita no país”. Compreende-se que este era um dado importante para os realizadores do evento, já que alçaram a frase à definição da festa. No entanto, por que foi ressaltado que há muita “gente bonita”? O que pode ser apreendido é a necessidade de diferenciar este baile dos demais bailes funk, destacando a “beleza” de seus frequentadores. Ora, se no Baile da Favorita é sublinhado este aspecto, está implícito que em outros eventos do gênero as pessoas *não* são belas. Se dicotomiza, nas entrelinhas, ainda mais: na Favorita, os frequentadores são *ricos*, nos outros bailes são *pobres*, e, conseqüentemente, *feios*.

Na esteira desta discussão, vale a citação de Rubino (2009):

O enobrecimento urbano não deixa de ser uma modalidade contemporânea de higienismo, encoberta por um discurso de vida e apreço à cidade. Dialoga com diversas outras formas de ocupação segregação urbana ao conferir um valor simbólico ao lugar, e a partir daí auferir outros valores. Assim fica claro o empenho em revitalizar por meio de equipamentos culturais: é preciso um certo capital para se apropriar deles. Afinal, a cidade é feita de fronteiras, que tanto impedem que os atores sociais considerados impróprios entrem, como que os legítimos saiam e assim se desclassifiquem.⁹⁶

Então, pode-se classificar o fenômeno do “enobrecimento” como uma forma de segregação urbana. De acordo com Lefebvre (1969), a sociedade atual é por si só segregadora. Ao mesmo tempo que a racionalidade pretende ser global (organizadora, planificadora, unitária e unificante), e concretiza tal premissa no campo analítico, na prática projeta a separação.

E esta questão da segregação muito implica no aspecto do direito à cidade. Se existem fronteiras, dividindo as pessoas, não é possível afirmar que todos os cidadãos tenham o mesmo acesso àquilo que partilham, ou seja, à cidade. E, portanto, haveria um fator que definiria os que pertencem ou não à determinado espaço:

⁹⁶ RUBINO, Silvana. Políticas de enobrecimento. In: Carlos Fortuna; Rogério Proença Leite. (Org.). Plural de cidades: léxicos e culturas urbanas (no prelo). Coimbra: Almedina, 2009, P.37.

Isso porque não há espaço, em uma sociedade hierarquizada, que não seja hierarquizado e que não exprima as hierarquias e distâncias sociais, sob uma forma mais ou menos deformada e confusa e mais, dissimulada pelo efeito de naturalização que a inscrição durável das realidades sociais no mundo natural acarreta.⁹⁷

Lefebvre (1969) postula sobre o direito à cidade: “O direito à cidade não pode ser concebido apenas como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada.”⁹⁸

Portanto, é necessária a compreensão que o processo de “enobrecimento” e a consequente segregação urbana que o fenômeno gera ou agrava, impõem a privação à cidade dos segmentos mais pobres. Na medida em que o *locus* urbano passa a ser gerido pelo mercado, e não são criadas alternativas por parte do Estado, um cenário de maior distanciamento social se consolida.

A importância do gerenciamento eficaz das cidades e das problemáticas que surgem com a explosão urbana é ressaltada por Lefebvre:

Contentemo-nos com indicar que o caráter democrático de um regime é discernido em relação à sua atitude para com a cidade, para com as “liberdades urbanas”, para com a realidade urbana e por conseguinte para com a segregação.⁹⁹

Quando se trata de “enobrecimento” e segregação urbana, é profícuo concluir que há algo sendo disputado, e, neste caso, o que está em xeque é justamente o acesso à cidade. A própria cidade se torna arena de disputa na medida em que as chances de fruição da mesma não são iguais a todos os seus habitantes. Exatamente como conclui Rubino:

O enobrecimento não é apenas uma política de exclusão, mas uma faceta delicada das dinâmicas urbanas, uma vez que quanto mais afirma o valor e o papel da cidade, lembra que o ar da cidade liberta apenas aqueles que sabem e podem nela viver.¹⁰⁰

⁹⁷ BORDIEU, Pierre. *Effets de lieu*. In: La misère du monde. Paris: Seuil, 1993. P.160.

⁹⁸ LEFEBVRE, Henri. *O Direito À Cidade*. São Paulo: Editora Documentos, 1969. P. 108.

⁹⁹ LEFEBVRE, Henri. *O Direito À Cidade*. São Paulo: Editora Documentos, 1969, P.90.

¹⁰⁰ RUBINO, Silvana. Políticas de enobrecimento. In: Carlos Fortuna; Rogério Proença Leite. (Org.). *Plural de cidades: léxicos e culturas urbanas* (no prelo). Coimbra: Almedina, 2009, P.37.